



MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA

PORTARIA/n.453/DIAFU/2012

João Pessoa-PB, 09 de abril de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso V da Lei Complementar n. 97/10, de 22.12.10 - Lei Orgânica do Ministério Público, publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar n.14.526, de 23.12.2010.

CONSIDERANDO a Portaria PGJ n. 1.957/2009, de 17.11.2009, que disciplina a concessão de férias aos membros do Ministério Público, publicada no segundo caderno do Diário da Justiça edição do dia 18.11.2009;

CONSIDERANDO que se aplicam os mesmos critérios desta Portaria aos casos de licença especial, prevista nos artigos 161, inciso X e 172, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público;

R E S O L V E alterar dispositivo do ato administrativo supramencionado, passando a seguinte redação:

Art. 1º. O Parágrafo único do Artigo 9º da Portaria PGJ n. 1.957/2009, passa a vigorar:

“ A licença prevista nos artigos 161, inciso X e 172, ambos da Lei Complementar n.97/10, será devida ao membro do Ministério Público, havendo a sua conversão parcial em pecúnia, pelo prazo restante de 60 (sessenta) dias, e poderá ser usufruída em período fracionado de 10 (dez) dias, de forma ininterrupta, devendo o requerimento ser protocolizado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando o seu deferimento condicionado a conveniência da administração superior, diante da necessidade do serviço”.(NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições contidas no ato normativo supracitado. **CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho/Procurador-Geral de Justiça

Publicada no DOE, edição do dia 11.04.2012